



CONTRATO Nº 11/2025

Processo nº 23079.265529/2023-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA AS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NO CAMPUS DA PRAIA VERMELHA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21941-853, na cidade do Rio de Janeiro /RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Sra. Cláudia Ferreira da Cruz, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, do Sr. Reitor, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2023, nº 132, Seção 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.104.972/0001-05, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, Altos, Apeadouro, São Luís/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.265529/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro no Município do Rio de Janeiro no Campus da Praia Vermelha, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	CATSER 00002519-4 Prestação de Serviço especializado de limpeza - Campus da Praia Vermelha	mês	12	R\$ 376.736,30	R\$ 4.520.835,60
				R\$ 376.736,30	R\$ 4.520.835,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano com início em 28 de fevereiro de 2025, início da execução dos serviços em 01 de março de 2025 e encerramento em 28 de fevereiro de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Para a execução do serviço de limpeza de fachadas envidraçadas ou esquadrias externas, aluguel de andaimes e maquinários quando necessário, devendo obrigatoriamente apresentar ao Contratante, por ocasião da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, total e qualquer documentação referente à segurança do trabalho e responsabilidade técnica.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 376.736,30 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.520.835,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos

custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes; 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

11.6.3. e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/Unidade: 15236/153115
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 1050
- 15.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 230296
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 15.1.5. Plano Interno: V1125G01LZN
- 15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000239

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Claudia Ferreira da Cruz
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes
ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CONTRATADO

ANEXO

ITEM I - UNIDADES DO CAMPUS DA PRAIA VERMELHA - UFRJ

Período:	Mensal										
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - segunda a sexta-feira, com variação no turno para cumprimento das 4 (quatro) horas excedentes										
Característica:	insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo										
	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	

Sem Insalubridade		RS 5,07	RS 2,42	RS 2,31	RS 7,09	RS 3,84		RS 1,28	RS 0,46	RS 1,40	RS 1,40	Custo Total (RS)
Com Insalubridade							RS 46,81					
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	
EEFD (COMPLEXO DESPORTIVO)	Diurno	300 m²										RS 1.521,00
CFCH - ANEXO CFCH e BIBLIOTECA METÁLICA	Diurno	3.041 m²	306 m²				104 m²			683 m²	683 m²	RS 22.939,03
CFCH - ANEXO CFCH e BIBLIOTECA METÁLICA	Vespertino	3.041 m²	306 m²				104 m²					RS 21.026,63
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DEFESA - IRID	Diurno	88 m²	21 m²				10 m²			33 m²	33 m²	RS 1.057,48
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DEFESA - IRID	Vespertino	88 m²	21 m²				10 m²					RS 965,08
FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Diurno	2.345 m²	259 m²	70 m²			53 m²					RS 15.158,56
FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Vespertino	2.345 m²	1.395 m²				53 m²			235 m²	235 m²	RS 18.403,98
INSTITUTO DE ECONOMIA	Diurno	1.687 m²	1.354 m²	53 m²	43 m²		79 m²	536 m²		551 m²	551 m²	RS 18.183,94
INSTITUTO DE ECONOMIA	Vespertino	1.687 m²	1.354 m²	53 m²	43 m²		79 m²			551 m²	551 m²	RS 17.497,86
FAC. DE EDUCAÇÃO	Diurno	1.703 m²	1.527 m²				121 m²			1.950 m²	1.950 m²	RS 23.453,56
FAC. DE EDUCAÇÃO	Vespertino	1.703 m²	1.527 m²				121 m²					RS 17.993,56
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO e CPM	Diurno	2.384 m²	565 m²	48 m²			173 m²		434 m²	700 m²	700 m²	RS 23.822,83
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO e CPM	Vespertino	2.384 m²	565 m²	48 m²			173 m²		434 m²	700 m²	700 m²	RS 23.822,83
FCC- FORUM e EDITORA	Diurno	1.535 m²	1.430 m²			60 m²	79 m²	516 m²		420 m²	420 m²	RS 17.007,92
FCC- FORUM e EDITORA	Vespertino	1.535 m²	1.430 m²			60 m²	79 m²					RS 15.171,44
CCJE - PALÁCIO	Diurno	536 m²	265 m²				38 m²	740 m²		160 m²	160 m²	RS 6.532,80
CCJE - PALÁCIO	Vespetino	536 m²	265 m²				38 m²					RS 5.137,60
CCJE - ARMAZEM BIBLIOGRAFICO	Diurno			70 m²								RS 161,70
CCJE - NOVA SEDE	Diurno	774 m²					40 m²	101 m²	226 m²	110 m²	110 m²	RS 6.337,82
CCJE - NOVA SEDE	Vespetino	774 m²					40 m²					RS 5.796,58
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL	Diurno	1.585 m²	242 m²				61 m²			223 m²	223 m²	RS 12.101,40
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL	Vespertino	1.585 m²	242 m²				61 m²					RS 11.477,00
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E ANEXO	Diurno	1.197 m²	177 m²				74 m²			317 m²	317 m²	RS 10.848,67
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E ANEXO	Vespertino	1.197 m²	177 m²				74 m²					RS 9.961,07
Total da Área		34.050 m²	13.428 m²	342 m²	86 m²	120 m²	1.664 m²	1.893 m²	1.094 m²	6.633 m²	6.633 m²	RS 306.380,34
Total Mensal Estimado		RS 172.633,50	RS 32.495,76	RS 790,02	RS 609,74	RS 460,80	RS 77.891,84	RS 2.423,04	RS 503,24	RS 9.286,20	RS 9.286,20	
											Total de m2	65.943 m²

Período:	Mensal
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados
Característica:	insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo

		preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	Custo Total (R\$)	
Sem Insalubridade		R\$ 5,12	R\$ 2,45	R\$ 2,33	R\$ 7,17	R\$ 3,88		R\$ 1,29	R\$ 0,47	R\$ 1,40		
Com Insalubridade							R\$ 47,20					
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	
COMPLEXO DE SALA DE AULA	Diurno	1.710 m²	638 m²				59 m²			130 m²	130 m²	R\$ 13.467,10
COMPLEXO DE SALA DE AULA	Vespertino	1.710 m²	638 m²				59 m²					R\$ 13.103,10
SUBPREFEITURA MAIS SEDE E GUARITAS DISEG	Diurno	305 m²	63 m²			96 m²	54 m²	433 m²		71 m²	71 m²	R\$ 5.394,60
SUBPREFEITURA MAIS SEDE E GUARITAS DISEG	Vespertino	305 m²	63 m²			96 m²	54 m²	433 m²		71 m²	71 m²	R\$ 5.394,60
Total da Área		4.030 m²	1.402 m²	m²	m²	192 m²	226 m²	866 m²	m²	272 m²	272 m²	R\$ 37.359,40
Total Mensal Estimado		R\$ 20.633,60	R\$ 3.434,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 744,96	R\$ 10.667,20	R\$ 1.117,14	R\$ 0,00	R\$ 380,80	R\$ 380,80	
											Total de m2 ≡	7.260 m²

Período:	Mensal											
Carga semanal:	Em escala de 12/36H de Domingo a Domingo											
Característica:	Insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo											
		preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	Custo Total (R\$)
Sem Insalubridade		R\$ 9,50	R\$ 4,94	R\$ 4,32	R\$ 13,28	R\$ 7,20		R\$ 2,40	R\$ 0,86	R\$ 1,40	R\$ 1,40	
Com Insalubridade							R\$ 87,10					
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2a (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	
Casa da Ciência	Diurno	308 m²	3.176 m²				42 m²			136 m²	136 m²	R\$ 22.654,44
Total da Área		308 m²	3.176 m²	m²	m²	m²	42 m²	m²	m²	136 m²	136 m²	R\$ 22.654,44
Total Mensal Estimado		R\$ 2.926,00	R\$ 15.689,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.658,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190,40	R\$ 190,40	
											Total de m2	3.798 m²

		Quantidade	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual Serviço
Serviço de coleta de Resíduos das Áreas Externas e Limpeza e manutenção da área das lixeiras		2	R\$ 5.171,06	R\$ 10.342,12	R\$ 124.105,44

Total Mensal do Serviço	R\$ 376.736,30
Total Anual do Serviço	R\$ 4.520.835,60

Tipo	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão
Interna	A.1	Ordinária	910 m²	38.388 m²	0,65934066
	A.2	Salões, Halls e Corredores	1.900 m²	14.830 m²	0,31578947
	A.2a	Salões Exposições	1.750 m²	3.176 m²	0,34285714
	A.3	Oficinas / Almoxarifados	2.000 m²	342 m²	0,30000000
	A.4	Laboratórios	650 m²	86 m²	0,92307692
	A.5	Patrimônio Histórico	1.200 m²	312 m²	0,50000000
Externa	A.6	Banheiros	125 m²	1.932 m²	4,80000000
	B.1	Externa	3.600 m²	2.759 m²	0,16666667
Esquadrias	B.2	Externa Pisos e Pavimentos	10.000 m²	1.094 m²	0,06000000
	C.1	Esquadrias Face Interna	300 m²	7.041 m²	
	C.2	Esquadrias Face Externa	300 m²	7.041 m²	
Área Física Total (m²):				77.001 m²	

Horários sugeridos - 44 horas semanais - 8:48 horas diárias com uma hora de almoço (**)	
Diurno => segunda a sexta 6h as 15:48h	
Vespertino => segunda a sexta 12:12h as 22h	
Diurno => segunda a sexta 6h as 15h sábado 8h as 12h	
Vespertino => segunda a sexta 13h as 22h sábado 14h as 18h	
(**) podendo apresentar variações conforme necessidade do serviço	

Base de Cálculo para Esquadrias Face Interna	
Esquadria Servente ⁽¹⁾	
1/Produtividade	0,003333333
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
K1	0,000282546

Esquadria Encarregado ⁽²⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000111111
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000009418

Base de Cálculo para Esquadrias Face Externa	
Esquadria Servente ⁽³⁾	
1/Produtividade	0,003333333
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000282546
Esquadria Encarregado ⁽⁴⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000111111
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000009418

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	910 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,20										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	910 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 4,87	R\$ 5,07									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	910 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,20										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	910 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 4,92	R\$ 5,12									
Servente Lider 12/36 - Diurno	910 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,13										
Servente 12/36 - Diurno	910 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 4,62	R\$ 9,50									

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	1.900 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,09										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1.900 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 2,33	R\$ 2,42									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	1.900 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,09										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	1.900 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 2,36	R\$ 2,45									

Mão-de-obra - Área Interna (A.2a)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²									
Servente Lider 12/36 - Diurno	1.750 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,07										
Servente 12/36 - Diurno	1.750 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 2,40	R\$ 4,94									

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	2.000 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,09										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	2.000 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 2,22	R\$ 2,31									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	2.000 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,09										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	2.000 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 2,24	R\$ 2,33									
Servente Lider 12/36 - Diurno	2.000 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,06										
Servente 12/36 - Diurno	2.000 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 2,10	R\$ 4,32									

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	650 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,27										

Servente - 44h seg a sex - Diurno	650 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 6,82	R\$ 7,09									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	650 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,28										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	650 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 6,89	R\$ 7,17									
Servente Lider 12/36 - Diurno	650 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,18										
Servente 12/36 - Diurno	650 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 6,46	R\$ 13,28									

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	1.200 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,15										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1.200 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 3,69	R\$ 3,84									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	1.200 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,15										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	1.200 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 3,73	R\$ 3,88									
Servente Lider 12/36 - Diurno	1.200 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,10										
Servente 12/36 - Diurno	1.200 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 3,50	R\$ 7,20									

Mão-de-obra - Área Interna (A.6)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	125 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 1,42										
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno	125 m²	R\$ 5.102,43	R\$ 571,34	R\$ 45,39	R\$ 46,81									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	125 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 1,43										
Servente com Insalubridade - 44h seg a sáb - Diurno	125 m²	R\$ 5.149,67	R\$ 571,34	R\$ 45,77	R\$ 47,20									
Servente Lider 12/36 - Diurno	125 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,00										
Servente 12/36 - Diurno	125 m²	R\$ 4.872,12	R\$ 571,34	R\$ 43,55	R\$ 87,10									

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	3.600 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,05										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	3.600 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 1,23	R\$ 1,28									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	3.600 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,05										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	3.600 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 1,24	R\$ 1,29									
Servente Lider 12/36 - Diurno	3.600 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,03										
Servente 12/36 - Diurno	3.600 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 1,17	R\$ 2,40									

Mão-de-obra - Área Externa (B.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²									
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 5.333,60		R\$ 0,02										
Servente - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.859,09	R\$ 571,34	R\$ 0,44	R\$ 0,46									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	10.000 m²	R\$ 5.380,57		R\$ 0,02										
Servente - 44h seg a sáb - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.906,34	R\$ 571,34	R\$ 0,45	R\$ 0,47									
Servente Lider 12/36 - Diurno	10.000 m²	R\$ 4.095,04	R\$ 571,34	R\$ 0,01										
Servente 12/36 - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.628,79	R\$ 571,34	R\$ 0,42	R\$ 0,86									

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider RS/m2	Total RS/m²									
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	(2)	R\$ 5.380,57		R\$ 0,05										

Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(1)	R\$ 4.791,63	R\$ 1,35		R\$ 1,40										
--	-----	--------------	----------	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Líder R\$/m2	Total R\$/m²										
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	(4)	R\$ 5.380,57		R\$ 0,05											
Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(3)	R\$ 4.791,63	R\$ 1,35		R\$ 1,40										

Conversões de Áreas

Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I - seg a sex 44h

Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada Banheiro
EEFD (COMPLEXO DESPORTIVO)	Diurno	198 m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²			198 m²	0	
CFCH - ANEXO CFCH e BIBLIOTECA METÁLICA	Diurno	2.005 m²	97 m²	m²	m²	m²	499 m²	m²	m²			2.102 m²	4	2
CFCH - ANEXO CFCH e BIBLIOTECA METÁLICA	Vespertino	2.005 m²	97 m²	m²	m²	m²	499 m²	m²	m²			2.102 m²	4	1
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DEFESA - IRID	Diurno	58 m²	7 m²	m²	m²	m²	48 m²	m²	m²			65 m²	1	
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DEFESA - IRID	Vespertino	58 m²	7 m²	m²	m²	m²	48 m²	m²	m²			65 m²	0	
FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Diurno	1.546 m²	82 m²	21 m²	m²	m²	254 m²	m²	m²			1.649 m²	2	
FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Vespertino	1.546 m²	441 m²	m²	m²	m²	254 m²	m²	m²			1.987 m²	3	
INSTITUTO DE ECONOMIA	Diurno	1.112 m²	428 m²	16 m²	40 m²	m²	379 m²	89 m²	m²			1.685 m²	3	
INSTITUTO DE ECONOMIA	Vespertino	1.112 m²	428 m²	16 m²	40 m²	m²	379 m²	m²	m²			1.596 m²	2	
FAC. DE EDUCAÇÃO	Diurno	1.123 m²	482 m²	m²	m²	m²	581 m²	m²	m²			1.605 m²	3	1
FAC. DE EDUCAÇÃO	Vespertino	1.123 m²	482 m²	m²	m²	m²	581 m²	m²	m²			1.605 m²	3	
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO e CPM	Diurno	1.572 m²	178 m²	14 m²	m²	m²	830 m²	m²	26 m²			1.790 m²	3	1
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO e CPM	Vespertino	1.572 m²	178 m²	14 m²	m²	m²	830 m²	m²	26 m²			1.790 m²	3	1
FCC- FORUM e EDITORA	Diurno	1.012 m²	452 m²	m²	m²	30 m²	379 m²	86 m²	m²			1.580 m²	2	
FCC- FORUM e EDITORA	Vespertino	1.012 m²	452 m²	m²	m²	30 m²	379 m²	m²	m²			1.494 m²	2	
CCJE - PALÁCIO	Diurno	353 m²	84 m²	m²	m²	m²	182 m²	123 m²	m²			560 m²	1	3
CCJE - PALÁCIO	Vespertino	353 m²	84 m²	m²	m²	m²	182 m²	m²	m²			437 m²	1	2
CCJE - ARMAZEM BIBLIOGRAFICO	Diurno	m²	m²	21 m²	m²	m²	m²	m²	m²			21 m²	1	
CCJE - NOVA SEDE	Diurno	510 m²	m²	m²	m²	m²	192 m²	17 m²	14 m²			541 m²	1	
CCJE - NOVA SEDE	Vespertino	510 m²	m²	m²	m²	m²	192 m²	m²	m²			510 m²	1	
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL	Diurno	1.045 m²	76 m²	m²	m²	m²	293 m²	m²	m²			1.121 m²	2	1
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL	Vespertino	1.045 m²	76 m²	m²	m²	m²	293 m²	m²	m²			1.121 m²	2	
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E ANEXO	Diurno	789 m²	56 m²	m²	m²	m²	355 m²	m²	m²			845 m²	1	
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E ANEXO	Vespertino	789 m²	56 m²	m²	m²	m²	355 m²	m²	m²			845 m²	1	1

46	13
----	----

Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I - seg a sab 44h

[illegible]

Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I - seg a sab 44h

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada Banheiro
Casa da Ciência	Diurno	203 m²	1.089 m²	m²	m²	m²	202 m²	m²	m²			1.494 m²	22	
0	0	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²			m²	0	0

Área Total sem Conversão (m2)	77.001,00	
Área Total Convertida (m2)	32.146,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 30 serventes)		2

Insumos	R\$ 42.279,13	R\$ 571,34
---------	---------------	------------

Total de Serventes 44h de segunda a sexta	46
Total de Serventes 44h de segunda a sexta com insalubridade	13
Total de Encarregados de segunda a sexta	0
Total de Serventes 44h de segunda a sábado	8
Total de Serventes 44h de segunda a sábado com insalubridade	3
Total de Encarregados de segunda a sábado	2

FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Diurno	2	0	
FAC. DE ADM. E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Vespertino	3	0	5
FCC- FORUM e EDITORA	Diurno	2	0	
FCC- FORUM e EDITORA	Vespertino	2	0	4
INSTITUTO DE ECONOMIA	Diurno	3	0	
INSTITUTO DE ECONOMIA	Vespertino	2	0	5
INSTITUTO DE PSICOLOGIA	Diurno	1	0	
INSTITUTO DE PSICOLOGIA	Vespertino	1	1	3
CASA DA CIÊNCIA - CC	Diurno	2	2	4
		56	18	0
				74

Total de Serventes 12/36h domingo a domingo	2
Total de Serventes 12/36h domingo a domingo com insalubridade	2
Total de Coletores de Lixo 44h de segunda a sexta	2
	78

(*) A limpeza das áreas onde não foram alocadas mão de obra fixa, deve ser executada na mesma frequência das demais áreas. Haverá o deslocamento de mão de obra de outra área contratada onde este deslocamento não afete a rotina diária. Isto ocorre pelo fato da metragem da área a ser limpa ser inferior à produtividade estabelecida para o ambiente.

O **servente líder** irá realizar todas as tarefas de um servente normal acrescida das tarefas relativas à liderança. Mas seu quantitativo está incluído no total de serventes da Unidade. Não representando um acréscimo na mão de obra.

As Unidades que não completam metragem quadrada suficiente para ter um servente exclusivo para limpeza de banheiro **serão atendidas pelo servente alocado na unidade fisicamente mais próxima**

	INSUMO - LOTE I	UND	QUANTIDADE														
			C.Ciência	CCJE	ECO	EEFD/PV	FACC	Complexo de salas de aula	CFCH	IE	SUBPREF	IRID	FAC. EDUCAÇÃO	INST. PSICOLOGIA	ESC. SERV. SOCIAL	FCC e EDITORA	
	ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L								2							
	ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L	5	10	10		5		10	15	15	3	5	5	10	20	
	ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L	5		10		4	20	7	10		3	10			12	
	ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L		30			8	15	6	5	20			6	10		
	CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND										4					
	CERA LÍQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	4	2	6		8	5	5	8		2	8	4	4	6	
	CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND			2				1								
	CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND			10		10			15			1	5	5		
	CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	1		5		6	3	1	8		2		2		10	
	CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND															
	CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND															
	CERA c/auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND															
	CLORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	2	6	10		10	15	2	10		6	2	10	6	5	10
	CREOLINA 750ml	UND	2	1	3						10						
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	8	8	5		8	10	10	10		8	8	8	10	8	
	DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	5		8		5	8	5	8		5	5	8	6	5	8
DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UND	3	2					7	1	1	4	1					

PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	5	10	5		10		6	6	10	1	6	6	10
	DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND		1	3	0	5	6	2	6	8	1		5	4
	ESPONJA DE LIMPEZA	UND	10	15	6		8	15	8	12	12	3	6	10	10
	FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	15		20		6		5	15		5	10	8	10
	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND					2		3	3	4				
	INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	6	10	8		5	15	20	12	15	3	5	6	6
	LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND			6		5		1	6	2	1		4	2
	LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	3	10	5		5	5	3	4		3	4	3	5
	LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	6	15	10		10	20	10	10	15	3	10	6	10
	LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	5	10	8		5	5	10	10		1	10	4	8
	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT	3	1	2		4				2	1			
	PANO DE CHÃO alvejado	UND	8	20	18		8	20	10	15	15	5	10	8	10
	PANO DE PIA	PCT	5	5	2		5		2	3	2	1		2	3
	PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	UND	10	4	8		6	15	3	5	5	1	6	4	5
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND													
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND													
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG		4	3		4			4				4	3
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	10		20		8		8		30	3	15	15	8
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND											6		
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L	1		3		2		1	2	4		1	2	
	REMOVEDOR Embalagem c/1L	L		1	5										
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND													
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG		4	2		3	3	1	2	2	1	3	2	3
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND	1				2		1	2	3				1
	SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT	3	2	2		6		4	3	1	1	3	3	4
	SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND			5		2			4	5	1	2		4
	SAPONÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND			5		2	5			10				
	SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCT													
	SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT													

SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT																
SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT		1	3		2	10	1		1	2			3	5		
SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT			2		2	3	2	3	4		3		1	2	3	
SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	1	1	2		3	5	3	3		1	3		2	3	5	
SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT			2		2	5	1	4	4		4		3	2	5	
SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	1	1	3		3	5	2	3	6		4		1	2	3	
SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT																
SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT																
SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT																
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT																
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT																
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT																
DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UND																
DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UND		10														
SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG						1	1	3							1	
VASELINA Embalagem c/ 1L	L		1	1			1	1	1	2					1		
RODO BORRACHA 30CM	UND	5	8	6		4	5	2	8	6	1	6		2	4	5	
RODO BORRACHA 60CM	UND		2	2		2	2		2	2				2	2	2	
REFIL MOP MOLHADO	UND		4			6			1								2
REFIL MOP SECO	UND		3			4		2	1								

PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO	UND	2	4	3			3	3	4	2					
	VASSOURA DE PIA	UND	1		3			5	3	2	5	1	6	2	2	
	VASSOURA PELO 40CM	UND	3		2			5	4	6			5	3	3	5
	VASSOURA PELO 60CM	UND							2							
	VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UND														
	VASSOURA PIAÇAVA 30CM	UND		4	6		2	6	4	10	4	1	8	3	6	
	VASSOURA PIAÇAVA 40CM	UND	6		4		2		3	8	5			3		
	VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI	UND		2	2				3	3						
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	3	2	4		2	6	5	8	8	1	6	3		5
	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	3	4	5		2	6	2	6	8		4	3	6	5
	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	1	2	3		1	3	2	2	4	1	4	2	1	3
	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	1	2	3		1	3	2	2	2	1	4	3	1	4
	ESCOVA OVAL NYLON	UND		3	4		1	4	6	4	1			4		
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND	5	2	6		4			6		1	6	3	2	3
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	2	1	3					3						1
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL	ESPANADOR UND	UND														5
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND														
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND														
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND														
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND		1	2		3	5	2	1	4		3		4	
	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	2	1	2		3		2	1			5		4	
	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	2	1	2		3		2	1	3					
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND						6	5		2					
	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	3													4
	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND	1				1	1								1
	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND														
	CARRO CONTENTOR 240L	UND	1		0								1		1	
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UND														
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND														
	CARRO CONTENTOR 1.000L	UND							1			1				
	CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UND														
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND		1			1		1		1	1				
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND														
	CONE SINALIZADOR	UND		4	4	0	4	4	4	4	4		4		2	4

PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND															
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND															
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND															
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	1	1	1	0	1	1		1	1	1	1	1	1		1
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND															
	ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UND	1	1		0	1		1	1	1						
	LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UND	1	1	1	0		1		1	1	1	1	1		1	1
	KIT MOP MOLHADO	UND		1													
	KIT MOP SECO 60CM	UND		1													
	MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UND															
	EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UND	1	1	1							1				1	
	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UND	1	1	1				1	1	1					1	
	KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UND															
	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UND															
	SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UND		3	3	0	3	3		3	3	3	3	3	3	3	3

	INSUMO - LOTE I		VALOR													
		UNDC.Ciência	CCJE	ECO	EEFD/PV	FACC	Complexo de salas de aula	CFCH	IE	SUBPREF	IRID	FAC. EDUCAÇÃO	INST. PSICOLOGIA	ESC. SERV. SOCIAL	FCC e EDITORA	
	ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 19,84	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L R\$ 11,95	R\$ 23,90	R\$ 23,90	R\$ -00	R\$ 11,95	R\$ -00	R\$ 23,90	R\$ 35,85	R\$ 35,85	R\$ 7,17	R\$ 11,95	R\$ 11,95	R\$ 23,90	R\$ 47,80	
	ÁLCOOL 46° Embalagem c/ 1L	L R\$ 45,35	R\$ -00	R\$ 90,70	R\$ -00	R\$ 36,28	R\$ 181,40	R\$ 63,49	R\$ 90,70	R\$ -00	R\$ 27,21	R\$ 90,70	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 108,84	
	ÁLCOOL 70° Embalagem c/ 1L	L R\$ -00	R\$ 216,90	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 57,84	R\$ 108,45	R\$ 43,38	R\$ 36,15	R\$ 144,60	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 43,38	R\$ 72,30	
	CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 64,92	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	CERA LÍQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ 434,68	R\$ 217,34	R\$ 652,02	R\$ -00	R\$ 869,36	R\$ 543,35	R\$ 543,35	R\$ 869,36	R\$ -00	R\$ 217,34	R\$ 869,36	R\$ 434,68	R\$ 434,68	R\$ 652,02	
	CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ 32,46	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 16,23	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ 603,10	R\$ -00	R\$ 603,10	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 904,65	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 60,31	R\$ 301,55	R\$ 301,55	
	CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ 104,04	R\$ -00	R\$ 520,20	R\$ -00	R\$ 624,24	R\$ 312,12	R\$ 104,04	R\$ 832,32	R\$ -00	R\$ 208,08	R\$ -00	R\$ 208,08	R\$ -00	R\$ 1.040,40	
	CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	

PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	CERA c/autó brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	COLOR a 12% Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ 57,80	R\$ 173,40	R\$ 289,00	R\$ -00	R\$ 289,00	R\$ 433,50	R\$ 57,80	R\$ 289,00	R\$ 173,40	R\$ 57,80	R\$ 289,00	R\$ 173,40	R\$ 144,50	R\$ 289,00	
	CREOLINA 750ml	UNDR\$ 30,92	R\$ 15,46	R\$ 46,38	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 154,60	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UNDR\$ 82,72	R\$ 82,72	R\$ 51,70	R\$ -00	R\$ 82,72	R\$ 103,40	R\$ 103,40	R\$ 103,40	R\$ 103,40	R\$ -00	R\$ 82,72	R\$ 82,72	R\$ 103,40	R\$ 82,72	
	DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UNDR\$ 153,20	R\$ -00	R\$ 245,12	R\$ -00	R\$ 153,20	R\$ 245,12	R\$ 153,20	R\$ 245,12	R\$ 153,20	R\$ 153,20	R\$ 245,12	R\$ 183,84	R\$ 153,20	R\$ 245,12	
	DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UNDR\$ 74,43	R\$ 49,62	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 173,67	R\$ 24,81	R\$ 24,81	R\$ 99,24	R\$ 24,81	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UNDR\$ 11,15	R\$ 22,30	R\$ 11,15	R\$ -00	R\$ 22,30	R\$ -00	R\$ 13,38	R\$ 13,38	R\$ 22,30	R\$ 2,23	R\$ 13,38	R\$ 13,38	R\$ -00	R\$ 22,30	
	DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UNDR\$ -00	R\$ 12,84	R\$ 38,52	R\$ -00	R\$ 64,20	R\$ 77,04	R\$ 25,68	R\$ 77,04	R\$ 102,72	R\$ 12,84	R\$ -00	R\$ 64,20	R\$ 51,36	R\$ 77,04	
	ESPONJA DE LIMPEZA	UNDR\$ 8,30	R\$ 12,45	R\$ 4,98	R\$ -00	R\$ 6,64	R\$ 12,45	R\$ 6,64	R\$ 9,96	R\$ 9,96	R\$ 2,49	R\$ 4,98	R\$ 8,30	R\$ 8,30	R\$ 4,98	
	FLANELA 30 x 40 cm UND.	UNDR\$ 30,90	R\$ -00	R\$ 41,20	R\$ -00	R\$ 12,36	R\$ -00	R\$ 10,30	R\$ 30,90	R\$ -00	R\$ 10,30	R\$ 20,60	R\$ 16,48	R\$ 20,60	R\$ 41,20	
	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 6,36	R\$ -00	R\$ 9,54	R\$ 9,54	R\$ 12,72	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UNDR\$ 61,08	R\$ 101,80	R\$ 81,44	R\$ -00	R\$ 50,90	R\$ 152,70	R\$ 203,60	R\$ 122,16	R\$ 152,70	R\$ 30,54	R\$ 50,90	R\$ 61,08	R\$ 61,08	R\$ 61,08	
	LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ 14,34	R\$ -00	R\$ 11,95	R\$ -00	R\$ 2,39	R\$ 14,34	R\$ 4,78	R\$ 2,39	R\$ -00	R\$ 9,56	R\$ 4,78	R\$ 11,95	
	LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UNDR\$ 11,61	R\$ 38,70	R\$ 19,35	R\$ -00	R\$ 19,35	R\$ 19,35	R\$ 11,61	R\$ 15,48	R\$ -00	R\$ 11,61	R\$ 15,48	R\$ 11,61	R\$ 19,35	R\$ 19,35	
	LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UNDR\$ 17,88	R\$ 44,70	R\$ 29,80	R\$ -00	R\$ 29,80	R\$ 59,60	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 44,70	R\$ 8,94	R\$ 29,80	R\$ 17,88	R\$ 29,80	R\$ 29,80	
	LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UNDR\$ 18,45	R\$ 36,90	R\$ 29,52	R\$ -00	R\$ 18,45	R\$ 18,45	R\$ 36,90	R\$ 36,90	R\$ -00	R\$ 3,69	R\$ 36,90	R\$ 14,76	R\$ 29,52	R\$ 36,90	
	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCTR\$ 5,49	R\$ 1,83	R\$ 3,66	R\$ -00	R\$ 7,32	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 3,66	R\$ 1,83	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	PANO DE CHÃO alvejado	UNDR\$ 32,40	R\$ 81,00	R\$ 72,90	R\$ -00	R\$ 32,40	R\$ 81,00	R\$ 40,50	R\$ 60,75	R\$ 60,75	R\$ 20,25	R\$ 40,50	R\$ 32,40	R\$ 40,50	R\$ 81,00	
	PANO DE PIA	PCTR\$ 17,90	R\$ 17,90	R\$ 7,16	R\$ -00	R\$ 17,90	R\$ -00	R\$ 7,16	R\$ 10,74	R\$ 7,16	R\$ 3,58	R\$ -00	R\$ 7,16	R\$ 10,74	R\$ 17,90	
	PANO MULTIUSO (pet c/ 5 und)	UNDR\$ 30,40	R\$ 12,16	R\$ 24,32	R\$ -00	R\$ 18,24	R\$ 45,60	R\$ 9,12	R\$ 15,20	R\$ 15,20	R\$ 3,04	R\$ 18,24	R\$ 12,16	R\$ 15,20	R\$ 24,32	
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG R\$ -00	R\$ 24,48	R\$ 18,36	R\$ -00	R\$ 24,48	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 24,48	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 24,48	R\$ 18,36	R\$ 30,60	
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UNDR\$ 15,40	R\$ -00	R\$ 30,80	R\$ -00	R\$ 12,32	R\$ -00	R\$ 12,32	R\$ -00	R\$ 46,20	R\$ 4,62	R\$ 23,10	R\$ 23,10	R\$ 12,32	R\$ 12,32	
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 34,68	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L R\$ 32,73	R\$ -00	R\$ 98,19	R\$ -00	R\$ 65,46	R\$ -00	R\$ 32,73	R\$ 65,46	R\$ 130,92	R\$ -00	R\$ 32,73	R\$ 65,46	R\$ -00	R\$ 130,92	
	REMOVEDOR Embalagem c/1L	L R\$ -00	R\$ 38,15	R\$ 190,75	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG R\$ -00	R\$ 135,04	R\$ 67,52	R\$ -00	R\$ 101,28	R\$ 101,28	R\$ 33,76	R\$ 67,52	R\$ 67,52	R\$ 33,76	R\$ 101,28	R\$ 67,52	R\$ 101,28	R\$ 101,28	
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UNDR\$ 2,14	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 4,28	R\$ -00	R\$ 2,14	R\$ 4,28	R\$ 6,42	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 2,14	R\$ 6,42	

SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCTR\$ 20,43	R\$ 13,62	R\$ 13,62	R\$ -00	R\$ 40,86	R\$ -00	R\$ 27,24	R\$ 20,43	R\$ 6,81	R\$ 6,81	R\$ 20,43	R\$ 20,43	R\$ 27,24	R\$ 34,05
SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ 42,35	R\$ -00	R\$ 16,94	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 33,88	R\$ 42,35	R\$ 8,47	R\$ 16,94	R\$ -00	R\$ 33,88	R\$ 42,35
SAPONÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ 17,00	R\$ -00	R\$ 6,80	R\$ 17,00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 34,00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ 13,17	R\$ 39,51	R\$ -00	R\$ 26,34	R\$ 131,70	R\$ 13,17	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 13,17	R\$ 26,34	R\$ -00	R\$ 39,51	R\$ 65,85
SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ 31,46	R\$ -00	R\$ 31,46	R\$ 47,19	R\$ 31,46	R\$ 47,19	R\$ 62,92	R\$ -00	R\$ 47,19	R\$ 15,73	R\$ 31,46	R\$ 47,19
SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ 26,67	R\$ 26,67	R\$ 53,34	R\$ -00	R\$ 80,01	R\$ 133,35	R\$ 80,01	R\$ 80,01	R\$ -00	R\$ 26,67	R\$ 80,01	R\$ 53,34	R\$ 80,01	R\$ 133,35
SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ 80,64	R\$ -00	R\$ 80,64	R\$ 201,60	R\$ 40,32	R\$ 161,28	R\$ 161,28	R\$ -00	R\$ 161,28	R\$ 120,96	R\$ 80,64	R\$ 201,60
SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCTR\$ 153,26	R\$ 153,26	R\$ 459,78	R\$ -00	R\$ 459,78	R\$ 766,30	R\$ 306,52	R\$ 459,78	R\$ 919,56	R\$ -00	R\$ 613,04	R\$ 153,26	R\$ 306,52	R\$ 459,78
SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCTR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00

	DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UNDR\$ -00	R\$ 821,80	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 41,62	R\$ -00	R\$ 41,62	R\$ 124,86	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 41,62
	VASELINA Embalagem c/ 1L	L R\$ -00	R\$ 36,99	R\$ 36,99	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 36,99	R\$ 36,99	R\$ 36,99	R\$ 73,98	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 36,99	R\$ -00
PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	RODO BORRACHA 30CM	UNDR\$ 22,85	R\$ 36,56	R\$ 27,42	R\$ -00	R\$ 18,28	R\$ 22,85	R\$ 9,14	R\$ 36,56	R\$ 27,42	R\$ 4,57	R\$ 27,42	R\$ 9,14	R\$ 18,28	R\$ 22,85	
	RODO BORRACHA 60CM	UNDR\$ -00	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ -00	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ -00	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ 13,68	
	REFIL MOP MOLHADO	UNDR\$ -00	R\$ 37,00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 55,50	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 9,25	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 18,50	
	REFIL MOP SECO	UNDR\$ -00	R\$ 8,49	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 11,32	R\$ -00	R\$ 5,66	R\$ 2,83	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO	UNDR\$ 4,86	R\$ 9,72	R\$ 7,29	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 7,29	R\$ 7,29	R\$ 9,72	R\$ 4,86	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	VASSOURA DE PIA	UNDR\$ 2,43	R\$ -00	R\$ 7,29	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 12,15	R\$ 7,29	R\$ 4,86	R\$ 12,15	R\$ 2,43	R\$ 14,58	R\$ 4,86	R\$ 4,86	R\$ -00	
	VASSOURA PELO 40CM	UNDR\$ 27,66	R\$ -00	R\$ 18,44	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 46,10	R\$ 36,88	R\$ 55,32	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 46,10	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 46,10	
	VASSOURA PELO 60CM	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 25,44	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	VASSOURA PIAÇA VA 30CM	UNDR\$ -00	R\$ 22,12	R\$ 33,18	R\$ -00	R\$ 11,06	R\$ 33,18	R\$ 22,12	R\$ 55,30	R\$ 22,12	R\$ 5,53	R\$ 44,24	R\$ 16,59	R\$ 33,18	R\$ -00	
	VASSOURA PIAÇA VA 40CM	UNDR\$ 51,48	R\$ -00	R\$ 34,32	R\$ -00	R\$ 17,16	R\$ -00	R\$ 25,74	R\$ 68,64	R\$ 42,90	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 25,74	R\$ -00	R\$ -00	
	VASSOURA PIAÇA VA 60CM GARI	UNDR\$ -00	R\$ 11,44	R\$ 11,44	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL	BALDE PLÁSTICO 10LT	UNDR\$ 5,67	R\$ 3,78	R\$ 7,56	R\$ -00	R\$ 3,78	R\$ 11,34	R\$ 9,45	R\$ 15,12	R\$ 15,12	R\$ 1,89	R\$ 11,34	R\$ 5,67	R\$ -00	R\$ 9,45	
	BALDE PLÁSTICO 20LT	UNDR\$ 11,40	R\$ 15,20	R\$ 19,00	R\$ -00	R\$ 7,60	R\$ 22,80	R\$ 7,60	R\$ 22,80	R\$ 30,40	R\$ -00	R\$ 15,20	R\$ 11,40	R\$ 22,80	R\$ 19,00	
	DESENTUPIDOR DE PIA	UNDR\$ 1,41	R\$ 2,82	R\$ 4,23	R\$ -00	R\$ 1,41	R\$ 4,23	R\$ 2,82	R\$ 2,82	R\$ 5,64	R\$ 1,41	R\$ 5,64	R\$ 2,82	R\$ 1,41	R\$ 4,23	
	DESENTUPIDOR DE VASO	UNDR\$ 2,58	R\$ 5,16	R\$ 7,74	R\$ -00	R\$ 2,58	R\$ 7,74	R\$ 5,16	R\$ 5,16	R\$ 5,16	R\$ 2,58	R\$ 10,32	R\$ 7,74	R\$ 2,58	R\$ 10,32	
	ESCOVA OVAL NYLON	UNDR\$ -00	R\$ 4,23	R\$ 5,64	R\$ -00	R\$ 1,41	R\$ 5,64	R\$ 8,46	R\$ 5,64	R\$ 1,41	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 5,64	R\$ -00	R\$ -00	
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UNDR\$ 9,55	R\$ 3,82	R\$ 11,46	R\$ -00	R\$ 7,64	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 11,46	R\$ -00	R\$ 1,91	R\$ 11,46	R\$ 5,73	R\$ 3,82	R\$ 5,73	
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UNDR\$ 35,46	R\$ 17,73	R\$ 53,19	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 53,19	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 17,73	
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL	ESPANADOR UND	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 26,30	
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UNDR\$ -00	R\$ 4,57	R\$ 9,14	R\$ -00	R\$ 13,71	R\$ 22,85	R\$ 9,14	R\$ 4,57	R\$ 18,28	R\$ -00	R\$ 13,71	R\$ -00	R\$ 18,28	R\$ -00	
	DISCO BRANCO PARA ENGERADEIRA INDUSTRIAL	UNDR\$ 9,14	R\$ 4,57	R\$ 9,14	R\$ -00	R\$ 13,71	R\$ -00	R\$ 9,14	R\$ 4,57	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 22,85	R\$ -00	R\$ 18,28	R\$ -00	
	DISCO PRETO PARA ENGERADEIRA INDUSTRIAL	UNDR\$ 9,14	R\$ 4,57	R\$ 9,14	R\$ -00	R\$ 13,71	R\$ -00	R\$ 9,14	R\$ 4,57	R\$ 13,71	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 5,64	R\$ 4,70	R\$ -00	R\$ 1,88	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	
	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UNDR\$ 13,65	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 18,20	
	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UNDR\$ 15,41	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 15,41	R\$ -00	R\$ 15,41	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 15,41	

PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO CONTENTOR 240L	UNDR\$ 8,67	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 8,67	R\$ -00	R\$ 8,67	
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO CONTENTOR 1.000L	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 28,90	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 28,90	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UNDR\$ -00	R\$ 10,31	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 10,31	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 10,31	R\$ -00	R\$ 10,31	R\$ 10,31	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CONE SINALIZADOR	UNDR\$ -00	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ -00	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ -00	R\$ 2,08	R\$ -00	R\$ 1,04	R\$ 2,08	
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UNDR\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ -00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ -00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ -00	R\$ 9,25	R\$ -00
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UNDR\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 4,82	R\$ -00	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UNDR\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ 15,41	R\$ -00	R\$ 15,41	R\$ 15,41	
	KIT MOP MOLHADO	UNDR\$ -00	R\$ 5,39	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	KIT MOP SECO 60CM	UNDR\$ -00	R\$ 5,39	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UNDR\$ 11,46	R\$ 11,46	R\$ 11,46	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 11,46	R\$ -00	R\$ 11,46	R\$ -00	R\$ -00
	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UNDR\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 8,09	R\$ -00	R\$ -00
	KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UNDR\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UNDR\$ -00	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ -00	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 2,61
		R\$ 1.771,67	R\$ 2.705,37	R\$ 4.451,43	R\$ -00	R\$ 4.233,54	R\$ 4.289,07	R\$ 2.402,19	R\$ 5.450,44	R\$ 3.234,75	R\$ 1.025,66	R\$ 3.279,53	R\$ 2.125,43	R\$ 2.469,63	R\$ 4.840,42	R\$ 42.279,13



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, Usuário Externo, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Balboa Fontes**, Assistente em Administração, em 27/02/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Riffan Pessanha Maia Belmont, Coordenador(a)**, em 27/02/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferreira da Cruz, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 27/02/2025, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **5177937** e o código CRC **D329ACEB**.



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2025

A empresa ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.104.972/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, AUTORIZA a Universidade Federal do Rio de Janeiro para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes
ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5180529** e o código CRC **1C45F106**.

Referência: Processo nº 23079.265529/2023-63

SEI nº 5180529